

Nº7
DATA: 28/07/2010

CIRCULAR NORMATIVA

Para: ARS, Hospitais EPE e SPA

ASSUNTO: Condições e procedimentos de pagamento das prestações de saúde prestadas aos beneficiários do SNS, subsistemas públicos da ADSE, SAD da GNR e PSP e ADM das Forças Armadas que devam ser cobradas pelas Unidades de Saúde no âmbito do Programa de Tratamento Cirúrgico da Obesidade – Adenda ao Acordo Modificativo de 2010

TRATAMENTO CIRÚRGICO DE OBESIDADE

1. Obesidade grave

A aplicação de modelos de gestão da doença em Portugal prevê que os cuidados de saúde sejam prestados de forma integrada, com a preocupação de garantir que o acesso aos cuidados de saúde é atempado, realizado no nível mais adequado de cuidados, com programação dos cuidados necessários, e em entidades prestadoras que melhor respondam a esses objectivos.

A Organização Mundial de Saúde considerou a obesidade como um dos maiores desafios de saúde pública do Século XXI, sendo a cirurgia bariátrica um tratamento que permite a redução significativa de peso em pessoas com obesidade grave, apresentando benefícios substanciais e com impacto positivo na saúde global dos doentes.

O Regulamento do Programa de Tratamento Cirúrgico da Obesidade (PTCO), aprovado pela Portaria 1454/2009 de 29 de Dezembro, e contratualizado em adenda ao acordo modificativo de 2010, procura garantir o acesso atempado do doente com obesidade grave à necessária prestação de cuidados, bem como promover que a sua avaliação seja efectuada por uma equipa multidisciplinar, por um período de tempo nunca inferior a três anos. A aplicação deste modelo pretende melhorar a adequação do financiamento às necessidades em saúde de cada doente, expressa pela contratação de um plano estruturado de cuidados, a remunerar faseadamente e por preço compreensivo, consoante o procedimento de cirurgia bariátrica realizado (cirurgia de banda gástrica ou cirurgia de *bypass* gástrico).

2. Cuidados abrangidos

As instituições prestadoras garantem a produção subjacente à implementação do PTCO, devendo registá-la de forma inequívoca no SONHO ou sistema de informação equivalente, nos termos descritos nesta circular.

O PTCO implica o faseamento da prestação com definição, em cada fase de tratamento, de um conjunto de cuidados – base a prestar. Às fases de tratamento no âmbito do presente programa atribuem-se as seguintes designações:

- a) PTCO – Pré-Avaliação e Cirurgia Bariátrica;
- b) PTCO - 1º ano de *follow-up*;
- c) PTCO - 2º ano de *follow-up*.
- d) PTCO - 3º ano de *follow-up*.

O conjunto de cuidados mínimos a prestar na fase de tratamento PTCO – Pré-Avaliação e Cirurgia Bariátrica, são os seguintes:

- Uma consulta pré-operatória de Avaliação Multidisciplinar de Tratamento Cirúrgico de Obesidade (AMTCO);
- Os meios complementares de diagnóstico e terapêutica (MCDT) prescritos no âmbito da consulta de AMTCO, incluindo colocação e remoção de Balão Intragástrico, nos casos aplicáveis;
- A intervenção de cirurgia bariátrica (cirurgia de banda gástrica ou cirurgia de *bypass* gástrico);
- Todas as consultas de AMTCO, MCDT ou cirurgias que se venham a revelar necessárias no âmbito da doença em causa, sequelas, tratamentos ou complicações identificadas até 60 dias após a alta de internamento, e durante o tempo necessário até ao completo restabelecimento do doente.

Considera-se concluída a primeira fase de tratamento, nos termos do nº 2, alínea a) após o registo da cirurgia, correspondendo ao encerramento da fase, a possibilidade de facturação da parcela do preço compreensivo estabelecido para cada um dos tipos de intervenção de cirurgia bariátrica previstos no modelo, sem prejuízo de que todos os registos inerentes a consultas, MCDT ou cirurgias decorrentes de complicações até 60 dias após a alta, estejam compreendidos no preço estabelecido para a primeira fase.

3. Preços e facturação

De acordo com o previsto no artigo 7.º da Portaria 1454/2009, de 29 de Dezembro, publicada no DR 1.ª Série n.º 250, de 29 de Dezembro de 2009, o preço compreensivo a facturar na fase "PTCO - Pré-Avaliação e Cirurgia Bariátrica", é de:

- a) 3.377,02 €, se a intervenção cirúrgica principal for a banda gástrica;
- b) 4.295,02 €, se a intervenção cirúrgica principal for o *bypass* gástrico.

Os hospitais devem apresentar a factura com a designação e preço da fase contratualizada em 2010, devendo, os hospitais que utilizam o Sistema de Informação SONHO, efectuar a facturação desta actividade em "Outras produções/facturações".

Os procedimentos de Cirurgia Bariátrica da tabela abaixo, apenas podem ser facturados, quando associados a um diagnóstico de obesidade mórbida, ao abrigo do PTCO.

PROCEDIMENTOS DE CIRURGIA BARIÁTRICA

CÓDIGO DO ACTO / PROCEDIMENTO	DESIGNAÇÃO DO PROCEDIMENTO CIRÚRGICO
4468	GASTROPLASTIA LAPAROSCÓPICA
4438	GASTROENTEROSTOMIA LAPAROSCÓPICA
4431	<i>BYPASS</i> GÁSTRICO ALTO
4495	PROCEDIMENTO RESTRITIVO GÁSTRICO LAPAROSCÓPICO

A factura deve ser acompanhada de listagem que discrimina o conjunto de cuidados mínimos efectuados ao abrigo do PTCO, identificando sempre inequivocamente o tipo de cirurgia bariátrica realizada (banda gástrica ou *bypass* gástrico); nos hospitais que utilizam o Sistema de Informação SONHO, a listagem é extraída da própria aplicação devendo, os restantes, utilizar o modelo seguinte:

ANEXO À FACTURA

Nº UTENTE SNS/SUBSISTEMA	DESIGNAÇÃO DO ACTO REALIZADO	CÓDIGO PROCEDIMENTO CIRURGIA BARIÁTRICA ICD-9-MC	DATA DE REALIZAÇÃO

O Presidente do Conselho Directivo



(Manuel Teixeira)